



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 0 8 7 / 2 0 2 5

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR)**, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e que será administrado pela Secretaria de Agricultura, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

 $I-dotações\ orçamentárias\ consignadas\ anualmente\ no$ orçamento geral do município a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produtos de multas impostas por infrações às

legislações rurais;

 IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – recursos transferidos da União, Estado ou Município;

VI – acordos, contratos, consórcios e convênios:

VII – remuneração decorrente de aplicação no mercado

financeiro;

VIII – recursos de convênios firmados com outras

entidades;

IX – outras receitas de caráter rural.

Art. 3º Os recursos que compõem o FMDR serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR" e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão do respectivo exercício financeiro.





PREFEITURA MUNIC

4° Art. Os recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural destinam-se ao uso da Secretaria de Agricultura, ou seu sucessor, podendo ser aplicados em:

I – financiamento parcial de planos, programas, serviços, projetos e ações que visam o desenvolvimento rural;

II contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III – contratação de serviços necessários à manutenção e melhoria ou recuperação de estradas e caminhos rurais;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V – aquisição de material de expediente, equipamentos permanentes ou não, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como suas manutenções;

VI – material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;

VII – cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, no âmbito Estadual ou Federal;

VIII – cobertura de despesas emergenciais de serviços necessários à recuperação de estradas e caminhos rurais.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações voltadas ao desenvolvimento rural.

Art. 5º O Gestor do FMDR será o Secretário de Agricultura ou servidor por ele indicado, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a esta Secretaria Municipal.

Art. 6° Compete ao Gestor do FMDR:





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – administrar os recursos financeiros depositados no FMDR;

 II – apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a prestação de contas da gestão financeira;

III – assinar movimentação financeira das contas do Fundo;

IV – ordenar despesas com os recursos, de acordo com a

legislação pertinente;

 $V-\text{manter os controles necessários à execução} \\ \text{orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos} \\ \text{recebimentos das receitas;} \\$

VI — elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plrianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO).

Art. 7º O Fundo será administrado pela Secretaria de Agricultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas contábeis aplicadas ao Setor Público, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, com o apoio da Secretaria de Finanças.

Art. 8º A Secretaria de Agricultura poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), compatíveis com sua área de atuação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de julho de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 087 /2025 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.807

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim (CMDR), nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões do desenvolvimento rural propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola

municipal;

 II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho anual e acompanhar sua execução;

IV – manter um intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicação de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será formado por conselheiros natos o conselheiros nomeados, de forma paritária, conforme abaixo designados:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - conselheiros natos, representantes do Poder Público, Autarquias e demais entes de direito público;

II - conselheiros nomeados, representantes de entidades de direito privado, conselheiros profissionais, ou que respeitadas tais naturezas jurídicas, sejam também prestadores de serviços públicos independentes.

§ 1° As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes, em número desejado para se alcançar a paridade do Conselho.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§ 3° As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes do Conselho, o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 5° O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do CMDR, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 6° O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros, ao qual será dado a devida publicidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 8° Revogam-se as Leis Municipais n° 2.160/1990, 2.856/1994, 4.001/2005, 4.993/2010 e 5.300/2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2016.

LUIS GUSTAVÒ ANTUNES STUPP Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 68/16 Autoria: Poder Executivo Municipal

A(0) Ge: 5807

FOI PUBLICADA(O) em 17 19 116 NO ORGAD OFICIAL TIO MUNICIPIO

2



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - Estado de São Paulo -

PROC. Nº 329/25 FOLHA Nº 09

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei propõe a criação do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR", o qual será gerido e administrado pela Secretaria de Agricultura, sendo observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Atualmente, toda manutenção, serviços e melhoria da malha rodoviária rural é feita exclusivamente pelo Município de Mogi Mirim, através dos trabalhos realizados pela Secretaria de Agricultura.

Até o final do exercício 2024, esta Secretaria não possuía equipe técnica habilitada para a lavratura de Autos de Infração e Notificação, nem tampouco para a lavratura de Autos de Infração e Imposição de Multa específicos para que fossem instaurados processos administrativos contra os infratores que insistiam em descumprir os ditames da Lei Municipal nº, 6023, de 30 de agosto de 2018, a qual prevê, além das obrigações da Prefeitura Municipal, também as obrigações dos Proprietários. Arrendatários, Parceiros ou Usuários a qualquer título das estradas rurais do município.

A partir deste ano, com as mudanças estabelecidas pela nova coordenação da secretaria, foram alocados 2 (dois) fiscais para atuarem exclusivamente na fiscalização das estradas rurais, fazendo com que a citada lei seja cumprida, em especial no que se refere as Proibições e Penalidades, incluindo as pecuniárias, aplicáveis em cada caso.

Para que esse recurso monetário possa ser dirigido exclusivamente aos planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento rural, é necessário que se tenha um direcionamento específico dos mesmos dentro do organograma financeiro do Município.

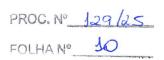
Dessa forma, a criação do citado Fundo visa garantir a utilização dos recursos em prol da área rural, de acordo com as diretrizes previstas em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual realiza importante ligação entre os agricultores e a Secretaria de Agricultura.

São essas as justificativas, considerações e aspectos importantes que julgamos necessário apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei, com a expectativa de que seja discutido e ao final aprovado.

Mogi Mifim, 27 de Fevereiro de 2.025.

Frge Setøguch

Presidente





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO № 61/2025 MINUTA DE LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Processo nº 001138.000005/2025-14 Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Estando de acordo com o parecer constante no Despacho 60, devolvo o presente para encaminhamento subsequente.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto**, **Secretário**, em 21/03/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0150430** e o código CRC **817FD7BA**.

Referência: Processo nº 001138.000005/2025-14

SEI nº 0150430

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos de Mogi Mirim, realiza-se reunião ordinária do CMDR. Presentes: Alexandre Vitorino de Moraes - Secretaria de Agricultura, Isabel Cristina Taberti e José Luiz Bonatti - Casa da Agricultura (CA), Carlos Antonio Pereira -Sindicato Rural, João Dirceu Polettini - Microbacia Hidrográfica (MH) da Ponte Alta e Associação dos Produtores Rurais (APR) do Cachoeirinha, Jorge Setoguchi e Miguel Bernardi - Bairros Sapezal e Borges e APR Piteiras, além de Nelson Bertolazi. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. Ordem do dia: Apreciação e aprovação da minuta de lei para criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim. O Sr Nelson apresentou a todos a minuta de lei para criação do FMDR. Foi lida e foram sugeridas modificações no Art. 4°, sendo inserido o ítem VIII - cobertura de despesas emergenciais de serviços necessários à recuperação de estradas e caminhos rurais, e no Art 6º -Compete ao Gestor do FMDR. item II - apresentar semestralmente ao CMDR a prestação de contas da gestão financeira. Com relação ao restante da minuta, o CMDR se posiciona de acordo. Então, com as modificações acima mencionadas, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim aprova o Projeto de Lei para criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural. Não dispondo de mais tempo para discutir a pauta indicada na reunião anterior, Jorge traz uma informação sobre outro assunto, o transporte escolar. Segundo informações de agricultores, não está sendo disponibilizado transporte para alunos de ensino médio da zona rural para as escolas do município. Sem maiores informações, o CMDR decide solicitar à Secretaria de Educação esclarecimentos sobre o fato. Deverá ser enviado ofício à Secretária. Informativos: Haverá assembleias para a indicação de membros da sociedade civil para reformulação do quadro do CMDR, que vence em julho/25, a serem realizadas no dia 27/03 próximo, a partir das 14h, antes da reunião mensal deste conselho. É imprescindível a presença dos representantes de bairros rurais, para que seja formado o quadro do CMDR, contando com a ampla divulgação de todos os conselheiros, em seus respectivos bairros. Então, é encerrada esta reunião agendando-se a próxima para 27/03/2025, às 15h30min, na Casa dos Conselhos, tendo por pauta a finalização da revisão do PMDRS. Lavro então a presente ata, que é assinada por mim, Isabel C. Taberti, e pelo Presidente Jorge Setoguchi.

> Isabel Cristina Taberti Secretária CMDR

Jorge Setogych

residente CMDR

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL REUNIÃO

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 27/02/2025

	1	1	
REPRESENTAÇÃO		NOME	ASSINATURA
SAMM	T	TANYRA DE FÁTIMA FERREIRA	
		DO AMARAL	
	S	ALEXANDRE V DE MORAES	
EDRMM	Т	HEITOR L HEIDERICH ROZA	
	S	ALEXANDRA LUPPI GUEDES	1
			$I \subset I \setminus I \setminus I \setminus I$
CAMM	Т	ISABEL C. TABERTI	1
CAMM		((A C)
	S	JOSÉ LUIZ BONATTI	12000
			Alberio
EDAMM	Т	DENIS YUKIO OTAKA	
mean a BATBATA			V
	S	GUILHERME CORRÊA LIMA	
SMA	Т	ISABELA GUARDIA	
SIVAZX			
	S	OBERDAN QUAGLIO ALVES	
SINDICATO RURAL	Т	CARLOS ANTONIO PEREIRA	Lace of
			- Fell
	S	MARCELA ROSSI MARQUES	
MH PTE ALTA e APR	Т	JOÃO DIRCEU POLETINI	
CACHOEIRINHA			sano Union (8th
	S	PAULO ROBERTO B. DE OLIVEIRA	
AGRICAMPO e B°S	T	EVANILTON VICENSOTTI	
PALHA GRANDE,			
FUNDINHO E	S	ELIANA SIMOSO AVANZINI	
FRANCOS			
B°S BORGES, SAPEZAL	T	JORGE SETOGUCHI	1. C. t. d.
E APR PITEIRAS			16291 1000 1004
	S	MIGUEL BERNARDI	MID #
			1111/
M V, C AZUL, STA	T	IVANA BIAZOTTO CALEFFI	
MARIA, PORTÃO DO			/
BELÉM E TANQUINHO	S	ANTONIO JOSÉ LEONELLO	
SCORETARIA AGRICULTURA		NELSON BERTOLAZ.	
ESCHELLIAN MOUNTAIN		MELZON DEVIDENCE	· War
			30

PROC. N° 129/25 FOLHA N° J2



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SF – CONTABILIDADE

DESPACHO Nº 17/2025 DESPACHO CTB

Processo nº 001138.000005/2025-14

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Secretaria de Agricultura

Com relação ao pedido de análise de minuta de projeto de lei, para criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, temos a manifestar:

Quanto à analise geral dos aspectos contábeis, nada temos a opor, entretanto, assim como ocorre com os demais fundos municipais, toda a responsabilidade pela elaboração e prestação de contas recai sobre o gestor do Fundo. Dessa forma, o setor de contabilidade não elabora as prestações de contas dos fundos municipais. Caso haja necessidade, o setor de contabilidade pode auxiliar o gestor na elaboração dos demonstrativos, mas não deve ser responsabilizado pela sua elaboração.

Para adequação desse quesito, sugiro a alteração do parágrafo único do artigo 7º da presente minuta, para o texto a seguir:

Art. 7º -

Parágrafo único - As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas contábeis aplicadas ao Setor Público, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, com o apoio da Secretaria de Finanças.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecer dúvidas que possam surgir.

At.te.

Leonara M Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Leonara M. Ferreira**, **Contadora**, em 04/06/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0199849** e o código CRC **C0317EA6**.

Referência: Processo nº 001138.000005/2025-14

SEI nº 0199849

PROC. Nº 129/25
FOLHA Nº 13



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº

212/2025/SNJ

PROCESSO Nº

001138.000005/2025-14

INTERESSADO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, GABINETE

Ao

Gabinete do Prefeito

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e gerido pela Secretaria de Agricultura. O fundo será destinado ao financiamento de programas, ações e serviços voltados ao fortalecimento da zona rural, especialmente no que tange à melhoria de estradas, fomento da produção agrícola, capacitação de agentes locais e inclusão de tecnologias adequadas.

O projeto está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial o art. 30, I e II, que atribuem competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A criação de fundos públicos encontra respaldo jurídico no ordenamento brasileiro, desde que observadas a legalidade, transparência e finalidade pública.

A proposta também respeita as diretrizes da Lei nº 4.320/1964, que regula a elaboração de normas orçamentárias e a criação de fundos vinculados à execução de políticas públicas específicas, definindo de forma clara e adequada as fontes de recursos que poderão compor o FMDR, tais como dotações orçamentárias, multas e receitas vinculadas à atividade rural, transferências intergovernamentais, doações de entidades públicas e privadas e rendimentos de aplicações financeiras.

A prestação de contas será realizada semestralmente perante o Conselho Municipal e seguirá normas contábeis do setor público, com apoio da Secretaria de Finanças — o que reforça o comprometimento com a transparência e controle de gastos.

Diante do exposto, exaro parecer favoravel à aprovação do Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), reconhecendo sua regularidade legal e relevância social.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ, 15/07/2025

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha**, **Secretária**, em 15/07/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0232376** e o código CRC **5249E4FC**.

Referência: Processo nº 001138.000005/2025-14

SEI nº 0232376

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM
04-08-2025
With a business and a business of the control of th
PRESIDENTE

ENCAL	INHAR ÀS COMISSÕES:
Fin	mess e Orlanto

	Diretor - Geral

VISTA
Aos. O de
estes autos com vista à Comissão de
gustiça e Redação
Eu 1º Secretário subscrevi